



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco MG-MG CNPJ. nº.22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua São Francisco, nº 50 CS na localidade de Vila do Morro, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 6193382 - SSP/MG, CPF nº 850.270.496-68, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONTESS SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, situada à Rua Tupis, nº 437, sala 301 – Bairro Melo I, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.481.030/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Ivan Fonseca de Oliveira Júnior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.414.270, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 084.827.576-44, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Processo de Licitação nº 097/2021, modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERV.	12	Software de Gestão Educacional, possuindo módulos voltados para gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Supervisão Escolar, Profissionais Escolares, Importação e Exportação de dados do Educacenso.	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00

2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), por serviços prestados, perfazendo o valor global de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, mensalmente, através de fatura, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6 Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.7 O Município de São Francisco/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.8 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.3 Dos reajustes e da revisão de preços:

2.3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

2.3.2 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº8.666/93;

2.3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

2.3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de São Francisco-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- São direitos da contratante:

- A) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- B) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- C) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei;
- D) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- E) Receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- F) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

3.2- São responsabilidades da contratante:

- A) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- B) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- C) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

3.3- São direitos da contratada:

- A) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

3.4- São responsabilidades da contratada:

3.4.1- Prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e, comprometendo-se também a:

- A) – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;
- B)– Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- C) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- D) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- E) Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;
- F) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;
- G) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- H) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

I) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

J) Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

K) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

L) Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Administração Contratante, nos termos do Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.1.1 advertência;

6.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

6.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

6.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.: 02.04.01.12.122.6001.6602-339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A) A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:
- B) Visitas *in-loco* de profissional habilitado quando solicitado, bem como oferecer aos usuários dos sistemas, sendo os SERVIDORES de diversos setores, onde, deverão ser treinados e qualificados mediante ensino e orientação a serem ministrados durante a implantação, sendo realizados em módulos e turnos no horário de expediente da Prefeitura, cujas execuções deverão ser realizadas nas dependências dos órgãos municipais ou em localidades situadas em suas imediações, competindo à Prefeitura estabelecer as datas, disponibilizar espaço adequado e equipamentos necessários para a sua realização. Poderá o número de usuário ser para mais ou para menos.
- C) O Município de São Francisco/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
- D) O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis após notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Francisco/MG, 10 de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Miguel Paulo Souza Filho

Nome: **Miguel Paulo Souza Filho**
Prefeito Municipal
Contratante

IVAN FONSECA DE
OLIVEIRA
JUNIOR:08482757644

Assinado de forma digital por IVAN
FONSECA DE OLIVEIRA
JUNIOR:08482757644
Dados: 2022.01.11 16:37:48 -03'00'

Nome da Empresa: **Contass Sistemas Públicos**
Representante: Ivan Fonseca de Oliveira Júnior
CNPJ Nº: 10.481.030/0001-10
Contratada

Testemunhas:

Cardoso
CPF nº: *057.913.066-52*

Ferreira
CPF nº: *194.772.126-07*